



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício CGE Nº 38/2021

Brasília, 3 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

ASSUNTO: Inquéritos nºs 4.781/DF e 4.828/DF (STF). Ações de Investigação Judicial Eleitoral nºs 0601771-28 e 0601968-80. Eleições 2018. Pedido de informações e de compartilhamento de provas.

Senhor Ministro,

Por intermédio do Ofício eletrônico nº 9850/2021, Vossa Excelência encaminhou a este Relator cópias do Relatório de Análise de Material Apreendido produzido no IPL nº 2020.0060052-DICOR/PF e de decisão por si proferida em 1º de julho de 2021, na qual deliberou pelo arquivamento do Inquérito nº 4.828/DF e determinou a instauração de inquérito específico para investigar organização criminosa, de forte atuação digital, dotada de núcleos político, de produção, de publicação e de financiamento, cujas atividades teriam se desenvolvido após o pleito de 2018 (2020 em diante), a ser distribuído por prevenção ao Inquérito nº 4.781/DF.

Conforme já havia observado meu antecessor, eminente Ministro Og Fernandes, em ofício dirigido a V. Exa., datado de 17.6.2020, os fatos sob apuração no âmbito do Supremo Tribunal Federal podem supostamente guardar relação com aqueles investigados nas AIJEs nº 0601771-28 e 0601968-80 (cujo objeto é melhor descrito no despacho anexo ao presente ofício).

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2021.00.000000263-1

Documento nº 1736044 v1

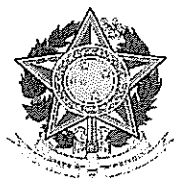
Isso posto, dado o prosseguimento das investigações a cargo da Suprema Corte, em que pese o arquivamento do Inquérito nº 4.828/DF, renovo não só o pedido de informações, como também o de compartilhamento de provas eventualmente produzidas que possam vir a interessar à solução das lides postas nos autos das AIJEs nºs 0601771-28.2018.6.00.0000 e 0601968-80.2018.6.00.0000.

Atenciosamente,



Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Nº 0601968-80.2018.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS)
ADVOGADA : CAROLINA FREIRE NASCIMENTO (DF59687)
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF0493500A)
ADVOGADO : ÂNGELO LONGO FERRARO (SP2612680S)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (DF5359900A)
ADVOGADA : RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO (DF5666800S)
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (DF5746900A)
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (DF3793400S)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP2732600A)
REPRESENTADA : FLAVIA ALVES
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
ADVOGADA : JANAINA NICOLAU DE ANDRADE (DF55675)
REPRESENTADO : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
ADVOGADA : JANAINA NICOLAU DE ANDRADE (DF55675)
REPRESENTADO : MARCOS AURÉLIO CARVALHO
ADVOGADO : GUILHERME MELO DUARTE (MG129478)
ADVOGADA : CAROLINE DE AVILA NAVES (MG130126)
ADVOGADO : BRUNO VAZ FLEURY (MG190663)
ADVOGADA : AMANDA GRAZIELA RAMOS (MG120114)

DESPACHO

Vistos.

Por intermédio do Ofício eletrônico nº 9850/2021, Sua Excelência o Ministro Alexandre de Moraes (STF) encaminhou a este Relator cópias do Relatório de Análise de Material Apreendido produzido no IPL nº 2020.0060052-DICOR/PF e de decisão por si proferida em 1º de julho de 2021, na qual deliberou pelo arquivamento do Inquérito nº 4.828/DF e determinou a instauração de inquérito específico para investigar uma organização criminosa, de forte atuação digital, dotada de núcleos político, de produção, de publicação e de financiamento, cujas atividades teriam se desenvolvido após o pleito de 2018 (2020 em diante), a ser distribuído por prevenção ao Inquérito nº 4.781/DF.

Rememoro que na AIJE nº 0601771-28, ajuizada com base em matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18.10.2018, investiga-se (i) a contratação de empresas especializadas em *marketing* digital (*Quick Mobile*, *Yacows*, *Croc Services* e *SMSMarket*) por empresas apoiadoras de Jair Bolsonaro para disparo de mensagens via *WhatsApp* contra o PT e seus candidatos; (ii) a utilização indevida de perfis falsos para propaganda eleitoral (uso indevido dos meios de comunicação); (iii) a compra irregular de cadastro de usuários; (iv) a montagem de uma estrutura piramidal de comunicação, com emprego de robôs e números de telefone estrangeiros; (v) a ocorrência de doações de pessoa jurídica; e (vi) a configuração de abuso de poder econômico.

Por sua vez, na AIJE nº 0601968-80, interposta com fulcro em reportagem veiculada pela Folha de São Paulo em 12.12.2018, investiga-se: (i) a contratação de empresas de tecnologia (*Yacows*, *Kiplix* e AM4 Informática) para serviço de disparos em massa de mensagens de cunho eleitoral pelo aplicativo *WhatsApp*; (ii) o uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar *chips* de celular e garantir disparos em massa (compra irregular de cadastro de usuários); (iii) o suposto uso de robôs para disparo em massa; (iv) a subcontratação de agências pela AM4, que é a maior fornecedora da campanha dos candidatos representados; (v) a ocorrência de doações de pessoas jurídicas; e (vi) a prática de abuso de poder econômico.



Ante o exposto, com a instauração de novo procedimento investigativo, que poderá conter elementos para instrução deste feito, renove-se o pedido de informações e de compartilhamento de provas que possam vir a interessar à solução das lides postas nos autos das AIJEs nºs 0601771-28.2018.6.00.0000 e 0601968-80.2018.6.00.0000.

Determino a expedição de ofício, a ser acompanhado de cópia deste despacho, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de agosto de 2021.



Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Nº 0601771-28.2018.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS)
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF0493500A)
ADVOGADO : ÂNGELO LONGO FERRARO (SP2612680S)
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (DF3793400S)
ADVOGADA : RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO (DF5666800S)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (DF5359900A)
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (DF5746900A)
ADVOGADA : CAROLINA FREIRE NASCIMENTO (DF5968700A)
ADVOGADO : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (DF34718)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
REPRESENTADO : ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
REPRESENTADA : FLAVIA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
REPRESENTADO : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO : JOSÉ CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
REPRESENTADO : ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (MG83032)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (MG105317)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (MG113869)
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO SILVA (MG118780)

ADVOGADA : AMANDA CORREA FERNANDES (MG167317)
ADVOGADO : RAUÃ MOURA MELO SILVA (MG180663)
REPRESENTADA : JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (MG83032)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (MG105317)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (MG113869)
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO SILVA (MG118780)
ADVOGADA : AMANDA CORREA FERNANDES (MG167317)
ADVOGADO : RAUÃ MOURA MELO SILVA (MG180663)
REPRESENTADA : IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (SP199486)
REPRESENTADO : WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (SP199486)

DESPACHO

Vistos.

Por intermédio do Ofício eletrônico nº 9850/2021, Sua Excelência o Ministro Alexandre de Moraes (STF) encaminhou a este Relator cópias do Relatório de Análise de Material Apreendido produzido no IPL nº 2020.0060052-DICOR/PF e de decisão por si proferida em 1º de julho de 2021, na qual deliberou pelo arquivamento do Inquérito nº 4.828/DF e determinou a instauração de inquérito específico para investigar organização criminosa, de forte atuação digital, dotada de núcleos político, de produção, de publicação e de financiamento, cujas atividades teriam se desenvolvido após o pleito de 2018 (2020 em diante), a ser distribuído por prevenção ao Inquérito nº 4.781/DF.

Rememoro que na AIJE nº 0601771-28, ajuizada com base em matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18.10.2018, investiga-se (i) a contratação de empresas especializadas em *marketing* digital (*Quick Mobile*, *Yacows*, *Croc Services* e *SMSMarket*) por empresas apoiadoras de Jair Bolsonaro para disparo de mensagens via *WhatsApp* contra o PT e seus candidatos; (ii) a utilização indevida de perfis falsos para propaganda eleitoral (uso indevido dos



meios de comunicação); (iii) a compra irregular de cadastro de usuários; (iv) a montagem de uma estrutura piramidal de comunicação, com emprego de robôs e números de telefone estrangeiros; (v) a ocorrência de doações de pessoa jurídica; e (vi) a configuração de abuso de poder econômico.

Por sua vez, na AIJE nº 0601968-80, interposta com fulcro em reportagem veiculada pela Folha de São Paulo em 12.12.2018, investiga-se: (i) a contratação de empresas de tecnologia (*Yacows*, *Kiplix* e AM4 Informática) para serviço de disparos em massa de mensagens de cunho eleitoral pelo aplicativo *WhatsApp*; (ii) o uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar *chips* de celular e garantir disparos em massa (compra irregular de cadastro de usuários); (iii) o suposto uso de robôs para disparo em massa; (iv) a subcontratação de agências pela AM4, que é a maior fornecedora da campanha dos candidatos representados; (v) a ocorrência de doações de pessoas jurídicas; e (vi) a prática de abuso de poder econômico.

Ante o exposto, com a instauração de novo procedimento investigativo, que poderá conter elementos para instrução deste feito, renove-se o pedido de informações e de compartilhamento de provas que possam vir a interessar à solução das lides postas nos autos das AIJEs nºs 0601771-28.2018.6.00.0000 e 0601968-80.2018.6.00.0000.

Determino a expedição de ofício, a ser acompanhado de cópia deste despacho, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de agosto de 2021.



Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral